



## **LEI ORDINÁRIA Nº 422**

*de 06 de dezembro de 1980*

**"Delimita o Perímetro Urbano do Município de Coxim e considera de Extensão urbana os Loteamentos existentes e aprovados pela Prefeitura Municipal de Coxim".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 422/80, DE 06/12/80*

*"Delimita o Perímetro Urbano do Município de Coxim e considera de Extensão urbana os Loteamentos existentes e aprovados pela Prefeitura Municipal de Coxim".*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.**

*Fica delimitada a área urbana do Município de Coxim, que perfaz o total de 5.187 hectares, compreendendo as terras que estiverem inclusas, dentro dos seguintes limites. A: Ponto de Partida: Escolheu-se para o ponto de partida, um MARCO PRIMORDIAL, cravado na ponta da cabeceira do Córrego Criminoso. Linha 1-2: Seguiu-se ao rumo magnético 16º 58' SE, com a distância de 2.660m, dividindo com terras do lote Cabeceira do Sítio, de Savi Galvão; Linha 2-3: Seguiu-se ao rumo magnético 89º 30' SE, com a distância de 1.380m; Linha 3-4: Seguiu-se ao rumo magnético de 53º 45' SE, com a distância de 1.735m; Linha 4-5: Seguiu-se ao rumo magnético 10º 00' NE, com a distância de 714m, tendo com o limite, do ponto dois ao quatro, o lote São Domingos de João Canuto da Silva; Linha 5-6: Seguiu-se ao rumo magnético 45º 30' SE, com a distância de 3.110m, até a barranca direita do Rio Taquari dividindo com terras de Darcy Victório Molin; Linha 6-7: Atravessa o Rio Taquari, para sua margem esquerda, ao ponto de divisa do Patrimônio de Silviolândia, com a Colônia Agrícola Taquari; Linha 7-8: Seguiu-se pela divisa da Colônia Agrícola Taquari, até a barranca direita do Ribeirão Onça, com a distância de 1.120m, ao rumo magnético 15º 00' SW; Linha 8-9: Seguiu-se ao rumo magnético 69º 30' NW, com a distância de 1.220m, até a barra do Ribeirão Onça, sobre a margem esquerda do Rio Taquari, e serve de limite o Ribeirão Onça, margem direita; Linha 9-10: Seguiu-se pelo Rio Taquari, abaixo, até a divisa dos lotes 45, com o 46, da Terceira Seção da Colônia São Romão, ao rumo magnético 48º 30' SW, com a distância de 1.600m, tendo como limite o Rio Taquari, margem direita; Linha 10-11: Seguiu-se pela divisa do lote nº 45, ao rumo magnético 31º 15' NW, com 390m; Linha 13-14: Seguiu-se ao rumo magnético 84º 45' NW, com 2.510m; Linha 14-15: Seguiu-se ao rumo magnético 31º 15' SW, com 84m; Linha 15-16: Seguiu-se ao rumo magnético 58º 45' NW, com 240m; Linha 16-17: Seguiu-se ao rumo magnético 31º 15' SW, com 2.350m, tendo como limite, do ponto 11 ao 16, um corredor público, e do lado oposto a Colônia Agrícola São Romão,*

*e deste ao ponto 17, terras de José Cândido de Paula, parte da Colônia Agrícola São Romão; Linha 17-18: Seguiu-se pela lateral de um corredor público, até a barranca direita do Rio Coxim, tendo ao lado oposto, terras da Terceira Seção da Colônia São Romão, ao rumo magnético 58º 45' NW, com a distância de 580m; Linha 18-19: Seguiu-se pelo Rio Coxim, margem esquerda, até encontrar a barra do Rio Taquari-Mirim, com a distância de 1.240m, ao rumo magnético 04º 00' SW; Linha 19-20: Seguiu-se ao rumo magnético 33º 00' SW, com 1.920m; Linha 20-21: Seguiu-se ao rumo magnético 86º 00' NW, com 1.350m, servindo de limite o Rio Taquari-Mirim, margem esquerda; Linha 21-22: Seguiu-se por uma linha reta, até a barra do Ribeirão Fortaleza, sobre a margem esquerda do Rio Taquari, ao rumo magnético de 15º 00' NE, com 6.250m, pela divisa de Rio Verde de Mato Grosso do Sul; Linha 22-23: Seguiu-se pelo Rio Taquari, abaixo, tendo ao lado oposto o Município de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, ao rumo magnético 05º 00' , com 4.970m, tendo limite desta linha o Rio Taquari, margem direita; Linha 23-24: Seguiu-se ao rumo magnético 45º NE, com 290m; Linha 24-25: Seguiu-se ao rumo magnético 32º 00' NW, com 420m; Linha 25-26: Seguiu-se ao rumo magnético 75º 30' SE, com 400m, tendo como limite, do ponto 23 a 26, terras da Associação Comunitária Brasil Central; Linha 26-27: Seguiu-se pela farda de uma Serrinha, até encontrar a estrada que demanda ao Pantanal, ao rumo magnético 21º 00' SE, com 900m; Linha 27-28: Seguiu-se pela referida estrada, com a distância de 830m, ao rumo magnético 37º 00' SE; Linha 28-29: Seguiu-se pela referida estrada com 175m, ao rumo magnético 10º 00' SW; Linha 29-30: Seguiu-se ao rumo magnético 71º 20' NE, com 2.020m; Linha 30-31: PP: - Seguiu-se ao rumo magnético 35º 00' NE, com 1.820m, tendo como limite, do ponto 29 ao 1, o Córrego Criminoso, margem esquerda, fechando assim todo o perímetro urbano.*

**Art. 2º.**

*Ficam considerados de Zona Urbana todos os loteamentos aprovados e registrados nesta Prefeitura, nos moldes da cidade, para todos os efeitos da presente Lei, os quais já estejam providos de vias de acesso com a sede do Município, de escola municipal, de habitação urbana e de assistência à saúde de qualquer forma ministrada.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1980.*

*FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA Prefeito Municipal*

*DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*ASSINATURA NO ORIGINAL*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 06/12/1980*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 422/1980 - 06 de dezembro de 1980*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*